



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

O **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal n. 4595/2023 e alterações, TORNA PÚBLICO, que fará licitação nos termos deste edital.

Tipo de Licitação: Por item.

Forma de Julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: aberto

Forma de Fornecimento: Prestação de serviços mensal.

Data/Horário	Etapa
08/04/2026 – 09h00min	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE https://comprasbr.com.br/ .
27/04/2026 - 08h14min	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS https://comprasbr.com.br/ .
27/04/2026 - 08h15min	ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES https://comprasbr.com.br/ .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO À GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO, VISANDO AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, REGISTRO DOCUMENTAL, ARTICULAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL E SUPORTE ADMINISTRATIVO RELACIONADOS AOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO, EQUIDADE E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASCURRA/SC, conforme informações previstas no termo de referência (anexo I) deste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço** <http://comprasbr.com.br>.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Município de Ascurra, denominada “Condutor”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.

2.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes, dentre pessoas jurídicas e físicas, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.2 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Pessoa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;
- e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Pessoas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.

3.4 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratações, designada Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor

preço;

- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de

penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Participação:

5.1.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.1.2 Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.2.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação ao certame, os licitantes vencedores deverão satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; e declarações.

6.1.1 Ultrapassada a fase de lances do pregão, será solicitado aos vencedores de pelo menos um item a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. Os licitantes terão o prazo de 1 (uma) hora para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações. O licitante poderá juntar a documentação no sistema de forma antecipada.

6.1.2 Preferencialmente nomear o nome de cada arquivo juntado na fase habilitação bem como proposta com a cláusula do edital que o exige.

6.2 Habilitação para PESSOA FÍSICA:

6.2.1 Documento oficial de identificação com foto e CPF;

6.2.2 Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal;

6.2.3 Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;

6.2.4 Certidão de Regularidade de Débitos Municipais do domicílio;

6.2.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto;

6.2.6 Para o item 1, diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura;

6.2.7 Para o item 2, comprovação de registro e regularidade do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

6.2.8 Declarações Obrigatórias (conforme modelo do Anexo V).

6.3 Habilitação jurídica para PESSOA JURÍDICA (cláusulas 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e seguintes):

6.3.1 Cédula de Identidade do representante legal;

6.3.2 Registro comercial, no caso da empresa individual;

6.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3.7 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão de até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação na fase de habilitação.

6.3.8 No caso de consórcios: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados E indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

6.3.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6.4.7 Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.5 Qualificação Econômico-Financeira.

6.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso seja constatada que a empresa se encontra em recuperação judicial, deverá apresentar plano aprovado pelo juízo.

6.6 Qualificação Técnica

6.6.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, devendo comprovar a execução de serviços compatíveis com os itens que pretende participar.

6.6.2 Relação nominal da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços;

6.6.3 Comprovação da qualificação dos profissionais indicados, mediante apresentação de diplomas de graduação e currículos profissionais comprovados;

6.6.4 Declaração de disponibilidade do profissional indicado;

6.6.5 Para fins de execução do Item 2, comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), bem como indicação de responsável técnico com registro ativo em conselho profissional compatível com sua formação;

6.6.6 Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional adequada para a execução dos serviços de forma presencial e remota, conforme exigido no Termo de Referência.

6.7 Declarações

6.7.1 Declaração de habilitação (conforme modelo do Anexo III);

6.7.2 Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV);

6.7.3 Declaração microempresa/empresa de pequeno porte (conforme modelo do Anexo V).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário;

7.1.2 Valor total.

7.1.3 Apesar da prestação dos serviços não existir marca, a licitante não poderá indicar como marca o nome da própria empresa ou do profissional liberal, sob pena de desclassificação por identificação. Nestes casos, caso queira registrar a marca como no sistema eletrônico, deverá constar como "própria".

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital (Anexo I).

7.7 Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.8 Além de preencher a proposta no sistema eletrônico, preencher o modelo de proposta previsto no edital (Anexo VII) e anexar o arquivo da proposta no sistema eletrônico, junto da documentação que se refere o item 6. do edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item**.
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01.
- 8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.10.1 O tempo normal de disputa para cada item será 10 (dez) minutos, sendo encerrado automaticamente pelo sistema.
- 8.10.2 O término do tempo normal da disputa acontecerá, quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).
- 8.10.3 Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00h02m00s (dois minutos) finais.
- 8.11 Durante a fase de lances, o Agente de Contratações poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.12 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratações no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13 No caso de a desconexão do Agente de Contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.
- 8.14 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16 Serão desclassificadas as propostas que:
- I - contiverem vícios insanáveis;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço e encaminhado à autoridade competente para homologação, caso não haja manifestação de recurso por nenhuma outra licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.
- 9.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.2.2 As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico, através do e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br.
- 9.4 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
- 9.5 O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.8 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

9.9 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas, sendo que os autos ficarão disponíveis no portal transparência.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 164 da lei 14.133/2021).

10.2 As razões de impugnação deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

11.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de pregão eletrônico.

12.2.1 O contrato será encaminhado pelo endereço eletrônico informado no cadastro junto ao sistema de pregão eletrônico para assinatura digital em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.

12.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante mútuo acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima prevista no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo os preços serem reajustados pelo índice do INCP, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Pregão Eletrônico, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As cláusulas referente a prestação dos serviços do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações das partes encontram-se previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

15. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

15.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para as pessoas jurídicas, e para as pessoas físicas apenas as certidões Federal, Estadual e Municipal, observadas as disposições deste termo.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

15.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

15.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se ao valor mensal estipulado.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

15.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026 bem como a respectiva para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	132	04	001	2062	3339000000000000	3606/3905	150010010000

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

17.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

17.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

17.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

17.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

17.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante se der causa à Declaração de Inidoneidade;

17.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;

17.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos itens estejam em atraso.

17.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

17.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

17.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante;

17.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não prestação dos serviços objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

18. DA RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão disponibilizadas no portal da transparência (<https://ascurra.atende.net/transparencia>).

19.2 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br, pelo telefone (47) 3383-0222, ou pessoalmente no Departamento de Compras.

19.2.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas à Pregoeira ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Ascurra.

19.2.2 As consultas serão respondidas pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, via e-mail, a todos os interessados.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

19.3 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.5 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira com base no ordenamento jurídico vigente.

19.6 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital e suas modificações pela Transparência Municipal, até a data da realização da sessão pública.

19.7 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo credenciamento;

Anexo III – Modelo declaração de habilitação;

Anexo IV – Modelo declarações obrigatórias (pessoa jurídica);

Anexo V – Modelo declarações obrigatórias (pessoa física);

Anexo VI – Modelo declaração microempresa/empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Minuta de contrato administrativo;

Anexo VIII – Modelo de proposta de preços.

20. DO FORO

20.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Ascurra, 8 de abril de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio à gestão das políticas municipais de alfabetização, visando ao planejamento, monitoramento, acompanhamento pedagógico, registro documental, articulação técnica institucional e suporte administrativo relacionados aos programas e ações de alfabetização, equidade e fortalecimento da educação pública municipal bem como serviços de apoio técnico administrativo na operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC da secretaria municipal de educação de Ascurra/SC, conforme especificações previstas neste termo de referência.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1 Serão licitados os seguintes itens, com suas especificações, quantidades, e preço de referência máximo para fins de proposta abaixo listados:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	12	MESES	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO, VISANDO AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, REGISTRO DOCUMENTAL, ARTICULAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL E SUPORTE ADMINISTRATIVO RELACIONADOS AOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO, EQUIDADE E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
2	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASCURRA/SC.	R\$ 1.945,37	R\$ 23.344,44
Valor Total: R\$ 85.744,44					

2.2 O item 1 compreende a prestação de serviços de assessoria técnico-pedagógica voltada à alfabetização, abrangendo a estruturação, implementação, acompanhamento e avaliação de ações e programas em âmbito municipal, estadual e federal, com foco nos estudantes da Educação Infantil (pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Inclui suporte à equipe da Secretaria, gestores escolares, professores formadores e alfabetizadores; realização de diagnóstico pedagógico da rede; proposição e monitoramento de estratégias de intervenção; formação continuada dos profissionais da educação; apoio na análise de dados educacionais oriundos de avaliações internas e externas; acompanhamento de indicadores de aprendizagem e dos planos de ação das unidades escolares; orientação para alinhamento às diretrizes da BNCC e às políticas públicas vigentes; bem como acompanhamento do Plano de Trabalho Anual (PTA) até o exercício de 2027.

2.3 O item 2 compreende a prestação de serviços de assessoria técnico-administrativa para apoio na operacionalização, monitoramento e gestão dos sistemas e programas vinculados ao FNDE/MEC, incluindo suporte na utilização de sistemas como SIGPC, SIGECON, SIMEC (PAR e Obras 2.0), SIGARP, PDDE Interativo, PDDE Web, CAE Virtual, SISCACS, SIOPE, Habilita e Sistema SETE; acompanhamento, orientação e revisão de prestações de contas de programas como PNAE, PNATE, PDDE e demais ações correlatas; apoio na gestão de convênios, termos de compromisso e obras educacionais; suporte à organização e regularização dos conselhos educacionais; monitoramento da execução financeira e física dos recursos federais; além da realização de capacitações e orientações técnicas contínuas à equipe da Secretaria e gestores escolares quanto às exigências legais e operacionais dos programas do FNDE/MEC.

2.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e continuada, por meio de atendimentos presenciais e/ou remotos, assessoramento técnico especializado, acompanhamento sistemático das demandas e emissão de relatórios técnicos, não implicando transferência de gestão ou de atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Educação, caracterizando-se como atividade de natureza intelectual e complementar, destinada ao fortalecimento da capacidade institucional, à qualificação dos processos de gestão e à melhoria dos resultados educacionais do município.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Do interesse público a ser atendido: A presente contratação atende ao interesse público de assegurar o direito à educação de qualidade, com destaque para a garantia da alfabetização na idade adequada, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas diretrizes da Base Nacional Comum



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Curricular (BNCC), bem como para o fortalecimento da gestão eficiente dos recursos e programas educacionais vinculados ao FNDE/MEC. A alfabetização constitui etapa fundamental da trajetória escolar, impactando diretamente o desenvolvimento das competências de leitura e escrita, o desempenho acadêmico futuro e a permanência do estudante na escola, além de contribuir para a redução de reprovação, evasão e distorção idade-série.

Paralelamente, observa-se que a gestão dos programas federais da educação demanda elevado grau de conhecimento técnico, domínio de sistemas específicos e constante atualização normativa, sendo fatores essenciais para a correta execução, prestação de contas e manutenção dos repasses de recursos. A ausência ou insuficiência de suporte técnico especializado pode acarretar inconsistências nos processos, riscos de rejeição de contas, suspensão de repasses e prejuízos à continuidade das políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, o interesse público está no fortalecimento integrado das dimensões pedagógica e técnico-administrativa da educação municipal, por meio da qualificação das práticas de alfabetização, da formação continuada dos profissionais da educação, do aprimoramento do acompanhamento dos resultados de aprendizagem e da melhoria na gestão, execução e controle dos programas e recursos educacionais. A contratação de assessorias especializadas visa potencializar a atuação da Secretaria Municipal de Educação, promover maior efetividade das políticas públicas, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e contribuir para a elevação dos indicadores educacionais e para a equidade de aprendizagem na rede municipal.

3.2 Fundamentação legal: A presente contratação se respalda no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Da pesquisa de preço: Os preços máximos foram definidos com base no menor valor da hora técnica encontrada dentre a pesquisa de preço realizada pela Administração. Foram levados em consideração preços obtidos junto a fornecedores do ramo bem como preços encontrados no PNCP. O setor responsável pela cotação de preço foi o setor de Educação do Município de Ascurra.

3.4 Da não aplicação da exclusividade para ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) como forma de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

Entretanto, a aplicação desse benefício pressupõe que o objeto da contratação seja passível de execução exclusivamente por pessoas jurídicas enquadradas como ME ou EPP.

No presente certame, o objeto licitado admite, por sua própria natureza, a participação de pessoas físicas, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual, compatível com a atuação de profissional liberal devidamente qualificado.

Caso a licitação fosse declarada exclusiva para ME/EPP, haveria impedimento automático da participação de pessoas físicas, que não podem, por definição legal, enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Tal restrição criaria limitação indevida à competitividade e afrontaria os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a adoção da exclusividade prevista na LC nº 123/2006, neste caso, resultaria em restrição injustificada do universo de potenciais licitantes, sem qualquer ganho técnico para a execução do objeto, visto que a aptidão para a prestação dos serviços está vinculada à qualificação profissional do executor, e não à sua forma de organização jurídica.

Dessa forma, justifica-se a não aplicação da exclusividade para ME/EPP neste certame, a fim de preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os interessados e a efetiva busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a participação tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas tecnicamente qualificadas.

3.5 Da não aplicação da margem de preferência

Nos termos do art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 4.595/2023, a Administração pode estabelecer margem de preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) de âmbito local e regional, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico.

Entretanto, no presente certame não será aplicada a margem de preferência, em razão das características específicas do objeto e da forma de participação admitida na licitação.

A presente contratação admite a participação tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas, que envolve atividade de natureza predominantemente intelectual, passível de execução por profissional liberal com qualificação compatível.

A aplicação da margem de preferência restrita a ME e EPP, neste contexto, criaria tratamento desigual entre licitantes que, do ponto de vista técnico e operacional, possuem a mesma aptidão para executar o objeto, mas que se diferenciam apenas pela sua natureza jurídica. Enquanto pessoas jurídicas enquadradas como ME ou EPP poderiam usufruir da margem de



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

até 10% sobre o menor preço, pessoas físicas — igualmente qualificadas para a execução do serviço — não poderiam usufruir de qualquer benefício equivalente.

Tal situação resultaria em violação aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao favorecer determinada forma de organização jurídica em detrimento de outra, sem que haja justificativa técnica relacionada à melhor execução do objeto.

Além disso, o objeto da contratação não possui natureza de fornecimento de bens ou serviços padronizados de mercado, mas sim de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à qualificação profissional do executor, e não ao porte empresarial.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência, neste caso, poderia restringir a competitividade e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, contrariando o interesse público e os fundamentos da própria política de tratamento diferenciado às ME e EPP, que não pode ser utilizada para gerar desequilíbrio concorrencial.

Assim, justifica-se tecnicamente e juridicamente a não aplicação da margem de preferência neste certame, preservando-se a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6 Da solução como um todo: A solução proposta consiste na contratação integrada de duas assessorias técnicas especializadas e complementares, voltadas ao fortalecimento simultâneo da dimensão pedagógica e da técnico-administrativa da gestão educacional do Município de Ascurra, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as exigências operacionais dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Ministério da Educação (MEC).

A solução foi estruturada a partir do diagnóstico de que os principais desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Educação concentram-se em dois eixos indissociáveis:

- a necessidade de qualificar as práticas de alfabetização, com acompanhamento técnico sistemático, formação continuada, uso pedagógico de dados e monitoramento dos indicadores de aprendizagem; e
- a necessidade de assegurar a correta gestão, execução e prestação de contas dos diversos programas federais da educação, que exigem domínio técnico específico, atualização normativa constante e operação adequada de múltiplos sistemas informatizados.

Dessa forma, a solução não se limita à contratação pontual de serviços, mas estabelece um modelo contínuo de assessoramento técnico especializado, que atua diretamente no suporte à equipe da Secretaria, gestores escolares e professores, promovendo transferência de conhecimento, organização de processos, padronização de rotinas, melhoria da tomada de decisão e redução de riscos administrativos.

No eixo pedagógico, a assessoria atuará no diagnóstico da rede, na estruturação e acompanhamento das ações de alfabetização, na orientação aos profissionais da educação, na análise de dados de avaliações internas e externas, na elaboração e monitoramento de planos de ação das unidades escolares e na promoção de formações continuadas alinhadas às políticas públicas vigentes, incluindo o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Essa atuação permitirá maior intencionalidade pedagógica, acompanhamento sistemático dos resultados e fortalecimento das práticas docentes voltadas à leitura e escrita na idade adequada.

No eixo técnico-administrativo, a assessoria garantirá suporte permanente na operacionalização, monitoramento e regularização dos sistemas e programas vinculados ao FNDE/MEC, tais como SIGPC, SIMEC, SIGARP, PDDE Web, SIOPE, entre outros, assegurando a conformidade das prestações de contas, o correto acompanhamento de convênios, termos de compromisso e obras educacionais, além da capacitação contínua da equipe técnica da Secretaria e gestores escolares para utilização adequada desses instrumentos.

A integração dessas duas frentes de atuação é o elemento central da solução, pois permite que o Município avance simultaneamente na melhoria dos resultados educacionais e na segurança da gestão dos recursos públicos, evitando a fragmentação das ações, a sobrecarga da equipe interna e a ocorrência de falhas técnicas que possam comprometer tanto a aprendizagem dos estudantes quanto a regularidade dos repasses financeiros.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma planejada, continuada e articulada, por meio de atendimentos presenciais e remotos, acompanhamento sistemático das demandas da Secretaria e emissão de relatórios técnicos, sem qualquer transferência de responsabilidade administrativa, caracterizando-se como atividade de natureza intelectual, complementar e estratégica para o fortalecimento da capacidade institucional da gestão educacional municipal.

Assim, a solução como um todo representa a implementação de um apoio técnico especializado permanente, capaz de estruturar processos, qualificar pessoas, organizar rotinas, monitorar resultados e garantir conformidade legal, contribuindo



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

de forma direta para a elevação da qualidade da educação ofertada na rede municipal de ensino e para a efetividade das políticas públicas educacionais no Município de Ascurra.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução da prestação dos serviços do item 1, compreende o seguinte:

- I – Realizar diagnóstico pedagógico da rede municipal de ensino, com foco na alfabetização na Educação Infantil (pré-escola) e Anos Iniciais;
- II – Assessorar a Secretaria, gestores escolares e professores alfabetizadores na estruturação, execução e monitoramento das ações de alfabetização;
- III – Elaborar, acompanhar e revisar planos de ação pedagógica das unidades escolares;
- IV – Promover formações continuadas, orientações técnicas e encontros pedagógicos com os profissionais da educação;
- V – Analisar dados educacionais oriundos de avaliações internas e externas e orientar a tomada de decisão pedagógica;
- VI – Prestar apoio técnico no acompanhamento do Plano de Trabalho Anual (PTA) até 2027;
- VII – Emitir relatórios técnicos mensais das atividades realizadas, diagnósticos levantados e encaminhamentos propostos;
- VIII – Cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme planejamento e necessidade da Secretaria, com atendimentos presenciais e/ou remotos.

4.2 A execução da prestação dos serviços do item 2, compreende o seguinte:

- I – Prestar suporte contínuo na operacionalização dos sistemas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação (MEC), tais como SIGPC, SIGECON, SIMEC, SIGARP, PDDE Web, SIOPE, entre outros previstos no TR;
- II – Orientar, revisar e acompanhar as prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE e correlatos;
- III – Assessorar na gestão de convênios, termos de compromisso e obras educacionais;
- IV – Apoiar tecnicamente a organização e regularização dos conselhos educacionais;
- V – Realizar capacitações periódicas aos servidores da Secretaria e gestores escolares quanto ao uso correto dos sistemas;
- VI – Disponibilizar suporte técnico em horário comercial para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das demandas;
- VII – Cumprir carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) horas mensais, sendo obrigatória ao menos 1 (uma) visita presencial mensal à Secretaria de Educação;
- VIII – Emitir relatórios técnicos mensais contendo as ações realizadas nos sistemas, pendências identificadas e providências adotadas.

4.3 A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal, contendo no mínimo:

- descrição detalhada das atividades realizadas;
- registro das visitas presenciais;
- registro dos atendimentos remotos;
- diagnósticos efetuados;
- orientações prestadas;
- pendências identificadas;
- encaminhamentos realizados;
- resultados observados.

4.4 O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório pelo fiscal do contrato.

4.5 Integração com a Secretaria e Unidades Escolares

4.5.1 A contratada deverá atuar de forma integrada com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; gestores escolares; professores e equipes pedagógicas; sempre mediante alinhamento prévio de cronograma, prioridades e demandas definidas pela Secretaria.

4.6 Vedação à Substituição de Profissionais

4.6.1 Os profissionais indicados na habilitação deverão ser os executores dos serviços, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração e comprovação de qualificação equivalente.

4.7 Não Transferência de Responsabilidade

4.7.1 A atuação da contratada possui caráter exclusivamente assessor e orientativo, permanecendo todas as decisões administrativas, pedagógicas e financeiras sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

5. REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO:

5.1 Para o item 1 o contratado deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, demonstrando conhecimento e experiência na área educacional, especialmente em políticas e práticas de alfabetização. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos mínimos:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- a)** Formação superior na área da educação (pedagogia ou licenciaturas), admitindo-se, como diferencial, pós-graduação em áreas relacionadas à alfabetização, letramento, gestão educacional ou áreas afins;
- b)** Experiência comprovada com formação de professores ou atuação em programas de alfabetização, preferencialmente junto a redes públicas de ensino;
- c)** Conhecimento das diretrizes da BNCC, políticas públicas de alfabetização e instrumentos de avaliação educacional aplicáveis aos anos iniciais;
- d)** Conhecimento e familiaridade com programas e instrumentos nacionais de alfabetização, incluindo o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), a RENALFA e iniciativas correlatas como o Selo Nacional de Compromisso com a Alfabetização;
- e)** Capacidade de elaborar diagnósticos educacionais, planos de ação pedagógica e relatórios técnicos de acompanhamento;
- f)** Aptidão para conduzir formações e orientações pedagógicas a professores e equipes gestoras;
- g)** Disponibilidade para prestação de serviços com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, incluindo atendimentos presenciais e/ou remotos;
- h)** Capacidade de comunicação técnica e pedagógica adequada ao trabalho com profissionais da educação.

5.2 Para o item 2 o contratado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a)** A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria técnico-administrativa na área educacional, especialmente na operacionalização, acompanhamento e gestão de sistemas e programas vinculados ao FNDE/MEC, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b)** Deverá comprovar registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), bem como indicação de responsável técnico com registro ativo no CRA ou em conselho profissional compatível com a formação do profissional indicado;
- c)** A equipe técnica disponibilizada deverá ser composta por profissionais com formação na área educacional e na área administrativa, com conhecimento comprovado nos sistemas e programas federais da educação, incluindo, no mínimo, SIGPC, SIGECON, SIMEC (PAR e Obras 2.0), SIGARP, PDDE Interativo, PDDE Web, CAE Virtual, SISCACS, SIOPE, Habilita e Sistema SETE;
- d)** A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional adequada para atendimento contínuo, incluindo suporte durante horário comercial para esclarecimento de dúvidas, orientação técnica e acompanhamento das demandas da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** Deverá realizar acompanhamento técnico sistemático, contemplando a orientação, monitoramento, revisão e apoio na execução das prestações de contas dos programas educacionais, bem como no gerenciamento de convênios, obras, termos de compromisso e demais ações vinculadas ao FNDE/MEC;
- f)** A prestação dos serviços deverá incluir a realização de capacitações e treinamentos periódicos destinados aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares, visando à correta utilização dos sistemas e à qualificação da gestão dos programas educacionais.
- g)** Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por meio de atendimentos presenciais e remotos, conforme cronograma a ser definido, garantindo o acompanhamento das rotinas operacionais, a atualização das informações nos sistemas e o atendimento às exigências legais e normativas vigentes.
- h)** Disponibilidade para prestação de serviços com carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) horas por mês, sendo 1 (uma) visita presencial por mês na Secretaria de Educação, em dias e horários a serem definidos pelo gestor da pasta, e o restante da carga horária na sede da empresa contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da contratada:

- 6.1.1** Executar os serviços com estrita observância ao Termo de Referência, ao edital, ao contrato e às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.2** Prestar os serviços de forma planejada, contínua e articulada, por meio de atendimentos presenciais e remotos, assessoramento técnico especializado e acompanhamento sistemático das demandas;
- 6.1.3** Cumprir a carga horária mínima exigida para cada item, garantindo a presença técnica quando solicitada e a disponibilidade para suporte em horário comercial;
- 6.1.4** Designar e manter os profissionais indicados na habilitação como responsáveis diretos pela execução dos serviços, vedada a substituição sem prévia autorização da Administração e comprovação de qualificação equivalente;
- 6.1.5** Apresentar relatório técnico mensal detalhando todas as atividades realizadas, visitas presenciais, atendimentos remotos, orientações prestadas, diagnósticos efetuados, pendências identificadas e encaminhamentos realizados;
- 6.1.6** Manter comunicação permanente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares e profissionais da educação, atuando de forma integrada e colaborativa;
- 6.1.7** Orientar tecnicamente a correta execução das ações pedagógicas e a adequada operacionalização dos sistemas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação (MEC), sem assumir atribuições administrativas da Secretaria;

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 6.1.8 Zelar pela confidencialidade das informações, dados educacionais, documentos e registros aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- 6.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.10 Disponibilizar estrutura técnica e operacional adequada para a plena execução dos serviços;
- 6.1.11 Atuar com zelo, ética profissional, diligência técnica e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 6.1.12 Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.
- 6.1.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2 São obrigações da contratante:

- 6.2.1 Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e acessos necessários à adequada execução dos serviços;
- 6.2.2 Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- 6.2.3 Definir, em conjunto com a Contratada, o cronograma de atendimentos presenciais, reuniões, formações e demais atividades;
- 6.2.4 Disponibilizar espaço físico, quando necessário, para realização das atividades presenciais junto à Secretaria e unidades escolares;
- 6.2.5 Analisar e validar os relatórios técnicos apresentados, atestando a execução para fins de pagamento;
- 6.2.6 Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos no contrato, após o devido atesto da execução;
- 6.2.7 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ajustes, prioridades ou demandas supervenientes relacionadas ao objeto;
- 6.2.8 Manter a responsabilidade pelas decisões administrativas, pedagógicas e financeiras, uma vez que a atuação da Contratada possui caráter exclusivamente assessor e orientativo.

7. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

- 7.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para as pessoas jurídicas, e para as pessoas físicas apenas as certidões Federal, Estadual e Municipal, observadas as disposições deste termo.
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
- 7.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 7.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se ao valor mensal estipulado.
- 7.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas provenientes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026 bem como a respectiva para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	132	04	001	2062	3339000000000000	3606/3905	150010010000

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

9.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.11 Será designado como fiscal do contrato o servidor ADRIAN JORDY PEDRO MOSER MASS.

10. VALIDADE

10.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante mútuo acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima prevista no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo os preços serem reajustados pelo índice do INCP, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Ascurra, 2 de abril de 2026.

RAFAELLO FURLANI DESTEFANI
Secretário Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
MODELO DE PROCURAÇÃO

A(empresa) CNPJ nº., com sede à, nº., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ascurra praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão n., tipo eletrônico, da Prefeitura Municipal de Ascurra, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar do Pregão Nº tipo Eletrônico.

Local e Data.....

Assinatura:

Obs.: A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____/____-__, DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, da Lei 14.133/2021.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (PESSOAS JURÍDICAS)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (PESSOA FÍSICA)

Eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF nº [____], portador(a) do RG nº [____], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], participante do Pregão Eletrônico nº 17/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Idoneidade

Não estou suspenso(a) de licitar ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da federação.

b) Cumprimento dos requisitos de habilitação

Atendo plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital e possuo qualificação técnica e disponibilidade para execução do objeto licitado.

c) Inexistência de fato impeditivo

Não existe fato impeditivo à minha habilitação e comprometo-me a comunicar a eventual ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterá-la.

d) Responsabilidade pelos encargos tributários e previdenciários

Estou ciente de que, na condição de pessoa física contratada, sou integralmente responsável pelo recolhimento dos meus tributos e contribuições previdenciárias na condição de contribuinte individual, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária.

e) Disponibilidade para execução dos serviços

Possuo disponibilidade para cumprir a carga horária e as condições de execução previstas no Termo de Referência.

f) Veracidade das informações

Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções previstas em lei em caso de falsidade.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/____-____, _____ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominados simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. ____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por _____, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Edital de Pregão Eletrônico de n. 17/2026 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio à gestão das políticas municipais de alfabetização, visando ao planejamento, monitoramento, acompanhamento pedagógico, registro documental, articulação técnica institucional e suporte administrativo relacionados aos programas e ações de alfabetização, equidade e fortalecimento da educação pública municipal e / ou prestação de serviços de apoio técnico administrativo na operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC da secretaria municipal de educação de Ascurra/SC, conforme especificações deste contrato, bem como do edital de pregão eletrônico n. 17/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

3.1 Serão contratos os seguintes itens, com suas características e valores assim dispostos:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	12	MESES	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO, VISANDO AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, REGISTRO DOCUMENTAL, ARTICULAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL E SUPORTE ADMINISTRATIVO RELACIONADOS AOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO, EQUIDADE E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
2	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASCURRA/SC.		
Valor Total:					

3.2 O item 1 compreende a prestação de serviços de assessoria técnico-pedagógica voltada à alfabetização, abrangendo a estruturação, implementação, acompanhamento e avaliação de ações e programas em âmbito municipal, estadual e federal, com foco nos estudantes da Educação Infantil (pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Inclui suporte à equipe da Secretaria, gestores escolares, professores formadores e alfabetizadores; realização de diagnóstico pedagógico da rede; proposição e monitoramento de estratégias de intervenção; formação continuada dos profissionais da educação; apoio na análise de dados educacionais oriundos de avaliações internas e externas; acompanhamento de indicadores de aprendizagem e dos planos de ação das unidades escolares; orientação para alinhamento às diretrizes da BNCC e às políticas públicas vigentes; bem como acompanhamento do Plano de Trabalho Anual (PTA) até o exercício de 2027.

3.3 O item 2 compreende a prestação de serviços de assessoria técnico-administrativa para apoio na operacionalização, monitoramento e gestão dos sistemas e programas vinculados ao FNDE/MEC, incluindo suporte na utilização de sistemas como SIGPC, SIGECON, SIMEC (PAR e Obras 2.0), SIGARP, PDDE Interativo,



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PDDE Web, CAE Virtual, SISCACS, SIOPE, Habilita e Sistema SETE; acompanhamento, orientação e revisão de prestações de contas de programas como PNAE, PNATE, PDDE e demais ações correlatas; apoio na gestão de convênios, termos de compromisso e obras educacionais; suporte à organização e regularização dos conselhos educacionais; monitoramento da execução financeira e física dos recursos federais; além da realização de capacitações e orientações técnicas contínuas à equipe da Secretaria e gestores escolares quanto às exigências legais e operacionais dos programas do FNDE/MEC.

3.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e continuada, por meio de atendimentos presenciais e/ou remotos, assessoramento técnico especializado, acompanhamento sistemático das demandas e emissão de relatórios técnicos, não implicando transferência de gestão ou de atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Educação, caracterizando-se como atividade de natureza intelectual e complementar, destinada ao fortalecimento da capacidade institucional, à qualificação dos processos de gestão e à melhoria dos resultados educacionais do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A execução da prestação dos serviços do item 1, compreende o seguinte:

- I – Realizar diagnóstico pedagógico da rede municipal de ensino, com foco na alfabetização na Educação Infantil (pré-escola) e Anos Iniciais;
- II – Assessorar a Secretaria, gestores escolares e professores alfabetizadores na estruturação, execução e monitoramento das ações de alfabetização;
- III – Elaborar, acompanhar e revisar planos de ação pedagógica das unidades escolares;
- IV – Promover formações continuadas, orientações técnicas e encontros pedagógicos com os profissionais da educação;
- V – Analisar dados educacionais oriundos de avaliações internas e externas e orientar a tomada de decisão pedagógica;
- VI – Prestar apoio técnico no acompanhamento do Plano de Trabalho Anual (PTA) até 2027;
- VII – Emitir relatórios técnicos mensais das atividades realizadas, diagnósticos levantados e encaminhamentos propostos;
- VIII – Cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme planejamento e necessidade da Secretaria, com atendimentos presenciais e/ou remotos.

4.2 A execução da prestação dos serviços do item 2, compreende o seguinte:

- I – Prestar suporte contínuo na operacionalização dos sistemas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação (MEC), tais como SIGPC, SIGECON, SIMEC, SIGARP, PDDE Web, SIOPE, entre outros previstos no TR;
- II – Orientar, revisar e acompanhar as prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE e correlatos;
- III – Assessorar na gestão de convênios, termos de compromisso e obras educacionais;
- IV – Apoiar tecnicamente a organização e regularização dos conselhos educacionais;
- V – Realizar capacitações periódicas aos servidores da Secretaria e gestores escolares quanto ao uso correto dos sistemas;
- VI – Disponibilizar suporte técnico em horário comercial para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das demandas;
- VII – Cumprir carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) horas mensais, sendo obrigatória ao menos 1 (uma) visita presencial mensal à Secretaria de Educação;
- VIII – Emitir relatórios técnicos mensais contendo as ações realizadas nos sistemas, pendências identificadas e providências adotadas.

4.3 A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal, contendo no mínimo:

- descrição detalhada das atividades realizadas;
- registro das visitas presenciais;
- registro dos atendimentos remotos;
- diagnósticos efetuados;
- orientações prestadas;
- pendências identificadas;
- encaminhamentos realizados;
- resultados observados.

4.4 O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório pelo fiscal do contrato.

4.5 Integração com a Secretaria e Unidades Escolares

4.5.1 A contratada deverá atuar de forma integrada com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; gestores escolares; professores e equipes pedagógicas; sempre mediante alinhamento prévio de cronograma, prioridades e demandas definidas pela Secretaria.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.6 Vedação à Substituição de Profissionais

4.6.1 Os profissionais indicados na habilitação deverão ser os executores dos serviços, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração e comprovação de qualificação equivalente.

4.7 Não Transferência de Responsabilidade

4.7.1 A atuação da contratada possui caráter exclusivamente assessor e orientativo, permanecendo todas as decisões administrativas, pedagógicas e financeiras sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

5.1.1 Executar os serviços com estrita observância ao Termo de Referência, ao edital, ao contrato e às orientações da Secretaria Municipal de Educação;

5.1.2 Prestar os serviços de forma planejada, contínua e articulada, por meio de atendimentos presenciais e remotos, assessoramento técnico especializado e acompanhamento sistemático das demandas;

5.1.3 Cumprir a carga horária mínima exigida para cada item, garantindo a presença técnica quando solicitada e a disponibilidade para suporte em horário comercial;

5.1.4 Designar e manter os profissionais indicados na habilitação como responsáveis diretos pela execução dos serviços, vedada a substituição sem prévia autorização da Administração e comprovação de qualificação equivalente;

5.1.5 Apresentar relatório técnico mensal detalhando todas as atividades realizadas, visitas presenciais, atendimentos remotos, orientações prestadas, diagnósticos efetuados, pendências identificadas e encaminhamentos realizados;

5.1.6 Manter comunicação permanente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares e profissionais da educação, atuando de forma integrada e colaborativa;

5.1.7 Orientar tecnicamente a correta execução das ações pedagógicas e a adequada operacionalização dos sistemas vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação (MEC), sem assumir atribuições administrativas da Secretaria;

5.1.8 Zelar pela confidencialidade das informações, dados educacionais, documentos e registros aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

5.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

5.1.10 Disponibilizar estrutura técnica e operacional adequada para a plena execução dos serviços;

5.1.11 Atuar com zelo, ética profissional, diligência técnica e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.1.12 Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

5.1.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2 São obrigações da contratante:

5.2.1 Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e acessos necessários à adequada execução dos serviços;

5.2.2 Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

5.2.3 Definir, em conjunto com a Contratada, o cronograma de atendimentos presenciais, reuniões, formações e demais atividades;

5.2.4 Disponibilizar espaço físico, quando necessário, para realização das atividades presenciais junto à Secretaria e unidades escolares;

5.2.5 Analisar e validar os relatórios técnicos apresentados, atestando a execução para fins de pagamento;

5.2.6 Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos no contrato, após o devido atesto da execução;

5.2.7 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ajustes, prioridades ou demandas supervenientes relacionadas ao objeto;

5.2.8 Manter a responsabilidade pelas decisões administrativas, pedagógicas e financeiras, uma vez que a atuação da Contratada possui caráter exclusivamente assessor e orientativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante mútuo acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima prevista no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo os preços serem reajustados pelo índice do INCP, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida a Certidão de Regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para as pessoas jurídicas, e para as pessoas físicas apenas as certidões Federal, Estadual e Municipal, observadas as disposições deste termo.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

7.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se ao valor mensal estipulado.

7.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

7.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026 bem como a respectiva para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	132	04	001	2062	3339000000000000	3606/3905	150010010000

7.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

10.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 10.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 11.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
- 11.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.
- 11.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:
- 11.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
- 11.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 11.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- 11.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante se der causa à Declaração de Inidoneidade;
- 11.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;
- 11.2.2.6 **No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos itens estejam em atraso.**
- 11.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:
- 11.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante;
- 11.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não prestação dos serviços objeto deste contrato, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCALIS DE CONTRATO

- 12.1 Fica designado como fiscal do contrato o servidor ADRIAN JORDY PEDRO MOSER MASS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 O (A) CONTRATADO (A), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a (o) CONTRATADO (A) deverá:
- I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a (o) CONTRATADO (A), bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.3 Caso a CONTRATADO (A) seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.4 A CONTRATADO (A) deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADO (A), seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADO (A).

13.5 A (O) CONTRATADO (A) será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, __ de abril de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Município de Ascurra
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone(s):
E-mail:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	12	MESES	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO À GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO, VISANDO AO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, REGISTRO DOCUMENTAL, ARTICULAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL E SUPORTE ADMINISTRATIVO RELACIONADOS AOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO, EQUIDADE E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
2	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASCURRA/SC.		
Valor Total:					

Dados para Depósito Bancário:

Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:

Local, Data.

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal